



## Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG

Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000  
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177  
E-mail: pmclaro@superig.com.br  
CNPJ: 21.498.274/0001-22



Lei Municipal nº 337/2008.

Dispõe sobre a aprovação do Loteamento São Judas Tadeu e de sua declaração como de interesse social na condição de zona habitacional na cidade de Claro dos Poções e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.


Art 1º - Fica Aprovado o Loteamento São Judas Tadeu, numa área de 15.849,59 m<sup>2</sup>, em terreno de propriedade de Lourivaldo Durães Fonseca, Maria da Gloria Durães Souza, Antônia Gonçalves Freitas e Valdivia Gonçalves Freitas.

Paragrafo Único: O referido loteamento fica localizado segundo as seguintes confrontações: Começa na margem direita da LMG 679 que liga a cidade de Claro dos Poções a BR 365, na divisa com Teodoro Pereira da Fonseca, daí segue por cerca de arame com o azimute de 146º32'40" e a distância de 112,24 metros, limitando com Teodoro Pereira da Fonseca, daí com azimute de 130º25'53" e a distância de 66,30 metros, daí com o azimute de 75º23'20" e a distância de 86,90 metros, até o alinhamento dos fundos dos lotes do Bairro Renascer, daí a direita com o azimute de 350º58'50" e a distância de 105,20 metros, até a margem na faixa de domínio da LMG 679, daí a direita pela cerca de arame na faixa de domínio da LMG 679 com o azimute de 258º06'50" e a distância de 42,04 metros, daí com o azimute de 269º33'10" e a distância de 40,60 metros, daí com o azimute de 278º22'50" e a distância de 20,00 metros, daí com o azimute de 282º08'00" e a distância de 80,30 metros, até o ponto inicial dessa descrição, observando que essas confrontações encontram-se dentro do perímetro urbano da cidade de Claro dos Poções.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções / MG, 15 de dezembro de 2008.

  
Sebastião Nazareth de Castro  
Prefeito Municipal

**Administração: "COMPROMISSO COM O TRABALHO" 2005/2008**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Art. 4º - As despesas do Município de Claro dos Poções serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
LEGISLATIVA	301.600,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	92.980,00
ADMINISTRAÇÃO	1.717.200,00
SEGURANÇA PÚBLICA	49.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.175.500,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	293.000,00
SAÚDE	2.291.000,00
EDUCAÇÃO	4.293.500,00
CULTURA	74.000,00
URBANISMO	576.300,00
HABITAÇÃO	109.700,00
SANEAMENTO	525.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	327.920,00
AGRICULTURA	371.400,00
INDÚSTRIA	80.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	54.800,00
COMUNICAÇÕES	30.000,00
ENERGIA	172.000,00
TRANSPORTES	643.100,00
DESPORTO E LAZER	132.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	130.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.500.000,00</b>

<b>DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO</b>	
CORPO LEGISLATIVO	484.000,00
GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO	525.380,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	1.584.600,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4.293.500,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.175.500,00
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	2.291.000,00
SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES	2.110.400,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	301.920,00
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	406.200,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	217.800,00
DEPTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	109.700,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.500.000,00</b>

Sebastião Nazareth de Castro  
PREFEITO MUNICIPAL  
CLARO DOS POÇÕES - M. GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

<b>DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.455.940,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.259.860,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>9.735.800,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
INVESTIMENTOS	3.577.200,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	127.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>3.704.200,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>60.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>13.500.000,00</b>

ART. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a:

I. Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta Lei;

II. Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária, até o limite de 100,00% (Cem por Cento), nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, utilizando como recursos:

- Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados por lei;
- Operações de Crédito Autorizadas;
- Superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- Excesso de arrecadação;
- Reserva de Contingência.

Parágrafo Único - O limite autorizado no presente artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

- Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

Sebastião Nazareth de Castro  
PREFEITO MUNICIPAL  
CLARO DOS POÇÕES - M. GERAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

---

- II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III. Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e programas específicos de outras esferas de governo;
- IV. Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- V. Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2008, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas e o equilíbrio fiscal.

Art. 7º - São parte integrante desta Lei, em forma de anexos, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se referem a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Claro dos Poções (MG), aos 25 de setembro de 2008.

  
SEBASTIÃO NAZARETH DE CASTRO  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI SANCIONADA  
EM 15/12/08  
Sebastião Nazareth de Castro  
PREFEITO MUNICIPAL  
CLARO DOS POÇÕES - M. GERAIS